

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS DA

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026**

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

ÍNDICE

1. CONVITE.....	3
2. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL	5
2.1. Data, Horário e Local.....	5
2.2. Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral.....	5
2.3 Quóruns Aplicáveis à Assembleia.....	5
2.3.1. Quórum de instalação	5
2.3.2. Quórum de deliberação.....	6
3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL – PROCEDIMENTOS E PRAZOS	6
3.1. Acionista presente por meio da Plataforma	6
3.1.1. Acionistas Pessoas Físicas:.....	6
3.1.2. Acionistas Pessoas Jurídicas:.....	7
3.1.3. Fundos de Investimento.....	7
3.1.4. Acionistas Estrangeiros	7
3.1.5. Acionistas Representados por Procurador.....	8
3.1.6. Procedimento.....	8
3.2. Boletim de Voto a Distância.....	10
4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO	13
ANEXOS	

1. CONVITE

A **Azevedo & Travassos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antonio de Oliveira, Nº 1050, Pirituba, Vila Mirante, CEP 02.955-080, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.052.463, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.351.532/0001-68, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 11975. (“Companhia”) convida seus acionistas (“Acionistas”) a participarem da assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia **16 de março de 2026**, às **10h00**, horário de Brasília (“Assembleia”), de modo exclusivamente digital, com participação por meio do sistema eletrônico **Ten Meetings** (“Plataforma”) e com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação, conforme item 4 do presente Manual de Participação na Assembleia (“Manual”).

A Companhia disponibilizou, por meio da rede mundial de computadores, as informações e documentos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CVM 81, o percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração na AGE é de 7% (sete por cento) do capital votante, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”). A prerrogativa de requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida nos termos do § 1º do artigo 141 da Lei das S.A. A Administração esclarece, ainda, que os acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia, bem como acionistas titulares de ações preferenciais representativas de 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, §4º a §6º da Lei das S.A.

Nos termos do artigo 5º, inciso I-A da Resolução CVM 81 e do artigo 4º da Resolução CVM 70, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 6% (seis por cento) das ações com direito a voto e de 3% (três por cento) das ações sem direito a voto.

Além disso, a área de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação às matérias em pauta por intermédio do e-mail

investidores@azevedotravassos.com.br.

Convidamos os Acionistas a examinar a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

A Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma, com a utilização de vídeo e áudio, nos termos deste Manual, sem a possibilidade de comparecimento físico.

A Companhia entende que a forma exclusivamente digital é a mais adequada para a realização desta Assembleia por facilitar a participação de seus Acionistas, que poderão acessar a Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, esta foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026

Gabriel Antônio Soares Freire Júnior

Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente

2. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Data, Horário e Local

Data: 16 de março de 2026.

Horário: 10h00, horário de Brasília.

Local: A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma. Nos termos do Artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, a Assembleia será considerada realizada na sede social da Companhia. Além disso, os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do Boletim.

Edital de Convocação: O Edital de Convocação da Assembleia será publicado no jornal “O Dia”, em suas edições impressa e digital, nos termos do disposto no Artigo 124 da Lei das S.A.

2.2. Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral

A Assembleia deliberará acerca das matérias que constam do Edital de Convocação, conforme item 4 do presente Manual. Para obter maiores informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia na página de Relações com Investidores da Companhia ([/https://ri.azevedotravassos.com.br/](https://ri.azevedotravassos.com.br)), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

2.3 Quóruns Aplicáveis à Assembleia

2.3.1. Quórum de instalação

Para a instalação da Assembleia em primeira convocação, será necessária a presença de Acionistas que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A.

Caso o quórum de pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da Assembleia em segunda convocação, que poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Acionistas.

2.3.2. Quórum de deliberação

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

A Companhia informa que a requisição da adoção do processo de voto múltiplo e a votação em separado não é aplicável para esta Assembleia.

3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com participação por meio da Plataforma e com a possibilidade de envio do Boletim. **Não haverá** a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.

A participação do Acionista poderá ser pessoal, por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído (observado o disposto no art. 126 da Lei das S.A.), ou por meio do envio do Boletim.

3.1. Acionista presente por meio da Plataforma

Os Acionistas, seus representantes legais ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma deverão se cadastrar exclusivamente pelo *link* <https://assembleia.ten.com.br/119922666> até o dia **14 de março de 2026 (inclusive)**, conforme os procedimentos de cadastro prévio descritos no item 3.1.6 abaixo, e mediante o envio, por meio do *link*, de cópias digitalizadas da documentação indicada nos itens a seguir, necessárias para permitir a participação do Acionista ou seu representante na Assembleia.

Exceto no caso de representação por procuração, nos termos do item 3.1.5 abaixo, a Companhia dispensará a apresentação de vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida, bem como o reconhecimento de firma, a consularização ou o apostilamento dos documentos, conforme o caso.

3.1.1. Acionistas Pessoas Físicas:

- Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade Registro

Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular).

3.1.2. Acionistas Pessoas Jurídicas:

- Cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e dos documentos societários que comprovem a representação legal do Acionista; e
- Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do(s) representante(s) legal(is).

3.1.3. Fundos de Investimento

- Cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e dos documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do(s) representante(s) legal(is).

3.1.4. Acionistas Estrangeiros

Os Acionistas estrangeiros deverão apresentar os mesmos documentos exigidos aos Acionistas brasileiros, ficando dispensada a notarização e apostilamento dos documentos oriundos do exterior. A Companhia dispensará também a sua tradução juramentada para o português, desde que originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, caso contrário, a tradução juramentada será necessária.

3.1.5. Acionistas Representados por Procurador

O Acionista poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do instrumento de mandato com poderes especiais para representação nas Assembleias. Especificamente para instrumentos de mandato, a Companhia exigirá que o original ou cópia apresentada contenha o reconhecimento de firma das procurações assinadas no território brasileiro e a notarização, apostilamento, tradução juramentada e registro no Cartório de Títulos e Documentos daquelas assinadas fora do país. A Companhia aceitará procurações eletrônicas, desde que assinadas com certificado digital ICP-Brasil;
- Se o Acionista for uma Pessoa Jurídica, cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do Acionista e no caso de Fundo de Investimento, cópia do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e dos documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do procurador.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser Acionista ou administrador da Companhia; (ii) ser advogado; ou (iii) ser instituição financeira.

Para os Acionistas que forem pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o procurador ser Acionista ou administrador da Companhia; advogado; ou instituição financeira.

3.1.6. Procedimento

Conforme indicado acima, os Acionistas, seus representantes legais ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma deverão se cadastrar exclusivamente pelo *link* <https://assembleia.ten.com.br/119922666>, bem como anexar todos os documentos necessários para cadastro, nos termos deste Manual, até o dia **14 de março de 2026 (inclusive)**.

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o Acionista receberá seu login e senha individual para acessar a Plataforma, por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

No caso de procurador/representante, após receber o e-mail de confirmação de cadastro, este deverá, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada Acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de Acionista e de representação, nos termos deste Manual. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada Acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura representar mais de um Acionista somente poderá votar na Assembleia pelos Acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados por meio da Plataforma, serão encaminhadas para cada Acionista (ou seu procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o cadastro na Plataforma as informações e orientações para acesso à Plataforma, incluindo o login e a senha individual de acesso.

Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no cadastro. As orientações para acesso à Plataforma serão enviadas para cada Acionista ou representante cadastrado, juntamente com convite contendo a senha individual para acesso.

O *login* e senha de acesso à Plataforma são pessoais e intransferíveis. O acesso à Assembleia será feito pela Plataforma e será restrito aos Acionistas ou seus representantes legais ou procuradores que se credenciarem nos termos deste Manual.

Os participantes que não se cadastrarem e enviarem todas as informações necessárias na Plataforma até o dia 14 de março de 2026 (inclusive) não poderão participar da Assembleia.

Caso o Acionista (ou seu representante) que tenha solicitado sua participação por meio da Plataforma e recebido a confirmação de cadastro não receba o e-mail com as

instruções para acesso e participação da Assembleia, deverá entrar em contato com a Companhia até as 18h00 do dia **15 de março de 2026**, pelo e-mail investidores@azevedotravassos.com.br.

Para acessar a Plataforma, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de, no mínimo, 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma. Além disso, também é recomendável que o Acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma.

A Companhia solicita aos Acionistas que acessem a Plataforma com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da Assembleia, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas.

O Acionista devidamente cadastrado e que registrar sua presença na Plataforma no dia da Assembleia será considerado presente à Assembleia (podendo exercer seus direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma com o equipamento do participante. A Assembleia será gravada.

3.2. Boletim de Voto a Distância

Os Acionistas também poderão exercer seu voto na Assembleia por meio do envio do Boletim, conforme previsto na Resolução CVM 81.

O Acionista que optar por exercer seu direito de voto mediante o envio do Boletim poderá:

- (i) caso o Acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária da B3: (i.a) envio de instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, conforme seus procedimentos e documentação exigida; ou

- (i.b) envio de instruções de voto às instituições custodiantes, que encaminharão os votos à Central Depositária da B3, observados os procedimentos e documentação exigidos pela respectiva instituição custodiante;
- (ii) caso o Acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, a saber, a **Itaú Corretora de Valores S.A.** (“Escriturador”), transmitir as instruções de voto para o Escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo Escriturador; ou
- (iii) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma, pelo *link* <https://assembleia.ten.com.br/119922666>, conforme as instruções e procedimentos abaixo.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, cada Boletim, devidamente preenchido e acompanhado da respectiva documentação, será considerado válido apenas se recebido em plena ordem, conforme os respectivos procedimentos aplicáveis, até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **12 de março de 2026 (inclusive)**. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções de voto para preenchimento do Boletim.

3.2.1. Envio do Boletim diretamente à Companhia

O Acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverá fazê-lo mediante o preenchimento do Boletim digital na Plataforma e seguir o procedimento abaixo, para garantir que o Boletim seja considerado válido e os votos proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) acessar o *link* <https://assembleia.ten.com.br/119922666>;
- (ii) realizar o cadastro e seguir as instruções da Plataforma;
- (iii) enviar digitalmente documentação necessária para a participação; e
- (iv) preencher digitalmente os campos do Boletim contendo as orientações de voto e confirmar o envio do Boletim.

Nos termos do artigo 27, §7º da Resolução CVM 81, a Plataforma será o único meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico.

O Boletim encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da

Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e na Plataforma.

No Boletim, deverão ser preenchidos pelo menos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Além do envio da documentação necessária, para que cada Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados para fins da Assembleia: (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo Acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o Acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma do Boletim assinado no território brasileiro ou a notarização ou apostilamento, conforme o caso, daquele assinado fora do país.

Os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, por tradutor juramentado, para a língua portuguesa, exceto se originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

Nos termos do art. 46 da Resolução CVM 81, caso o Boletim seja enviado diretamente à Companhia, a Companhia comunicará aos Acionistas, por meio da Plataforma ou por e-mail, conforme o caso, em até 3 (três) dias, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

O Boletim enviado diretamente à Companhia por meio da Plataforma, acompanhado da respectiva documentação, será considerado válido apenas se recebido pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **12 de março de 2026** (inclusive). O Boletim e demais documentos recebidos após tal data serão desconsiderados.

* * *

4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.

COMPANHIA ABERTA | CÓDIGO CVM: 11975

CNPJ/MF Nº 61.351.532/0001-68

NIRE 35.300.052.463

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026

Ficam convocados os acionistas da **Azevedo & Travassos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antonio de Oliveira, 1050, Pirituba, Vila Mirante, CEP 02955-080, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.052.463, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.351.532/0001-68, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 11975 (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada no dia **16 de março de 2026, às 10:00 horas**, horário de Brasília, **de modo exclusivamente digital**, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). A Assembleia terá a seguinte ordem do dia:

- (1) consignar a renúncia dos Srs. **Luis Fernando Casari Davantel, Josedir Barreto dos Santos Beisl e Antonio Augusto Guerreiro Aragão de Villar** aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, e deliberar sobre a outorga de quitação integral aos membros renunciantes;
- (2) fixar o número efetivo de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia;
- (3) deliberar sobre a eleição do Sr. **Igor Jefferson Lima Clemente** para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de

2025;

(4) deliberar acerca da caracterização de membro do Conselho de Administração como independente; e

(5) deliberar sobre a eleição do Sr. **Igor Jefferson Lima Clemente** como presidente do Conselho de Administração.

Em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CVM 81, o percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração na AGE é de 7% (sete por cento) do capital votante, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Resolução CVM 70”). A prerrogativa de requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida nos termos do § 1º do artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Adicionalmente, acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia, bem como acionistas titulares de ações preferenciais representativas de 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, §4º a §6º da Lei das S.A.

Nos termos do artigo 5º, inciso I-A da Resolução CVM 81 e do artigo 4º da Resolução CVM 70, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 6% (seis por cento) das ações com direito a voto e de 3% (três por cento) das ações sem direito a voto.

Informações Gerais:

O Manual de Participação na Assembleia e a Proposta da Administração da Azevedo Travassos S.A. (“Manual”), bem como os demais documentos previstos em lei e na regulamentação aplicável, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antonio de Oliveira, 1050, Pirituba, Vila Mirante, CEP 02.955-080, na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. Os acionistas, além de exibirem documentos hábeis de identificação, deverão apresentar, na hipótese de representação por procuração,

instrumento de mandato devidamente formalizado e assinado pelo acionista outorgante, na forma detalhada no Manual.

Participação digital por meio do sistema eletrônico Ten Meetings

A Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, com a utilização de vídeo e áudio, e **não haverá** a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.

A Companhia entende que a forma exclusivamente digital é a mais adequada para a realização da Assembleia por facilitar a participação de seus acionistas, que poderão acessar a Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, esta foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

Os acionistas, representantes legais ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico deverão se cadastrar, exclusivamente, por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/119922666> até o dia **14 de março de 2026 (inclusive)**, devidamente acompanhado das informações e documentos descritos a seguir:

- (i) identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, bem como telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação;
- (ii) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (iii) comprovante de titularidade de suas ações, expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia, (a) pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, caso suas ações estejam depositadas no escriturador; ou (b) por entidade competente, caso suas ações estejam sujeitas a custódia fungível, depositadas em depositário central; e
- (iv) instrumento de outorga de poderes e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na

forma da lei e dos documentos sociais.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar de forma eletrônica os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) demonstre que trata-se de representante da pessoa jurídica; ou (b.ii) procuração que demonstre poderes do representante do acionista para representá-lo na Assembleia.

No tocante aos fundos de investimento, a representação na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia eletrônica do regulamento do fundo, devidamente registrado, quando aplicável.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, j. em 4.11.2014).

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema

eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia.

A aprovação pela Companhia se dará após a análise da documentação enviada para o cadastro. Os participantes deverão consultar o Manual, que estabelece em maiores detalhes os documentos necessários ao credenciamento prévio, à participação virtual e à forma de recebimento do link de acesso à Assembleia.

Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso dos acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro e apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.

As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba confirmação do credenciamento e as informações de acesso para participação na Assembleia, conforme acima indicadas, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, referido acionista deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail investidores@azevedotravassos.com.br, com até, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

A Assembleia será gravada, nos termos do artigo 28, §1º, inciso II da Resolução CVM 81. A Companhia não se responsabilizará por problemas de conexão que os participantes credenciados possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do participante.

Participação por meio do Boletim

Conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81, os acionistas da Companhia poderão enviar, a partir desta data, suas instruções de voto para a matéria da ordem do dia da Assembleia, por meio do preenchimento e apresentação do Boletim.

O Acionista que optar por exercer seu direito de voto por meio do envio do Boletim poderá: (i) caso o acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas na

Central Depositária da B3: (i.a) envio de instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, conforme seus procedimentos e documentação exigida; ou (i.b) envio de instruções de voto às instituições custodiantes, que encaminharão os votos à Central Depositária da B3, observados os procedimentos e documentação exigidos pela respectiva instituição custodiante; (ii) caso o acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, a saber, a **Itaú Corretora de Valores S.A.** (“Escriturador”), transmitir as instruções de voto para o Escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo Escriturador; ou (iii) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, acompanhado da documentação necessária, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, pelo link <https://assembleia.ten.com.br/119922666>

Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, no Manual, na Assembleia e no Boletim disponibilizado pela Companhia nos endereços indicados abaixo.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, cada Boletim, devidamente preenchido e acompanhado da respectiva documentação, será considerado válido apenas se recebido em plena ordem, conforme os respectivos procedimentos aplicáveis, até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **12 de março de 2026 (inclusive)**. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções de voto para preenchimento do Boletim.

Nos termos do artigo 27, §7º, da Resolução CVM 81, o sistema eletrônico Ten Meetings será o único meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico.

O Boletim encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 (www.b3.com.br) e na plataforma Ten Meetings.

Solicita-se aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como as orientações e prazos constantes no Manual para maiores informações.

Informações Adicionais:

A Administração ressalta que, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A., a Assembleia



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

se instalará, em primeira convocação, caso presentes acionistas da Companhia representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia. Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia.

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026

Gabriel Antônio Soares Freire Júnior

Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente